

AUTÓGRAFO DA LEI Nº ____/2025

Referência: [Projeto de Lei Complementar nº 02/2025](#)

Autor: Poder Executivo Municipal

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 158, DE 09 DE JULHO DE 2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam alterados o inciso II e § 1º do art. 7º, e o “caput” dos artigos 10º, 44, 64 e 66 da Lei Complementar nº 158, de 09 de julho de 2013, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

II – Subprocurador-Geral Adjunto; **VIVIMENTO E GRANDEZA**

.....

§ 1º Os cargos em comissão ou as funções gratificadas de Subprocurador-Geral do Município e de Subprocurador-Geral Adjunto é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo a escolha recair sobre cidadãos com formação superior em Direito, com inscrição junto à OAB/ES e prática jurídica de, no mínimo 03 (três) anos.”

..... (NR)

“Art. 10º Ao Subprocurador-Geral Adjunto caberá o auxílio ao Procurador-Geral e ao Subprocurador-Geral do município, substituindo-os automaticamente, em qualquer circunstância, e praticar os atos judiciais e administrativos que lhe forem delegados.”

..... (NR)

“Art. 44 Os vencimentos dos cargos de Procurador-Geral do Município, Subprocurador-Geral, Subprocurador-Geral Adjunto, Coordenador Executivo do Procon, Chefe de

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Atendimento ao Contribuinte, Assessor e Coordenadores Administrativo, Financeiro e de Processos, estão definidos no Anexo II desta Lei Complementar.”

..... (NR)

“**Art. 64** Os honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial da Dívida Ativa e nas demais Ações Judiciais, a título de sucumbência, pertence aos Procuradores Municipais efetivos e em exercício, ao Procurador-Geral, ao Subprocurador-Geral e ao Subprocurador-Geral Adjunto.”

..... (NR)

“**Art. 66** Os honorários advocatícios de que trata o artigo 64 desta Lei serão partilhados equanimente entre aos Procuradores Municipais efetivos e em exercício, ao Procurador-Geral, ao Subprocurador-Geral e ao Subprocurador-Geral Adjunto.”

..... (NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 158, de 09 de julho de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II

CARGO	QUANTITATIVO	CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTO	FUNÇÃO GRATIFICADA (em percentual)
PROCURADOR-GERAL	01	PGM I	R\$ 19.484,47	-
SUBPROCURADOR-GERAL	01	PGM II	R\$ 12.375,50	60%
SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO	01	PGM II	R\$ 12.375,50	60%
COORDENADOR EXECUTIVO PROCON	01	PGM III	R\$ 7.276,58	60%
CHEFE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	01	PGM III	R\$ 7.276,58	60%

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



ASSESSOR		05	PGM III	R\$ 7.276,58	60%
COORDENADOR	ADMINISTRATIVO	02	PGM V	R\$ 2.816,72	60%
	FINANCEIRO	02			60%
	DE PROCESSO	02			60%

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e com ela incompatíveis, especialmente aquelas que se referem a estrutura da Procuradoria Geral do Município.



Itapemirim/ES, 31 de janeiro de 2025.

Tiago Faria Leal
Vereador – Presidente
Biênio 2025 – 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 330039003000360032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.